



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

LEI COMPLEMENTAR Nº 399

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 375, de 16 de julho de 2007, alterado pela Lei Complementar n.º 386, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e os condomínios urbanísticos do município de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 188 da Lei Complementar n.º. 375, de 16 de julho de 2007, alterada pela Lei Complementar n.º. 386 de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e os Condomínios Urbanísticos do Município de Uberaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 188.** Os loteamentos residenciais fechados que se encontrem em situação irregular na data de publicação desta Lei, sem a devida concessão de uso das áreas de uso público, deverão enquadrar-se nos termos desta Lei, até 18 de maio de 2009.”(NR = NOVA REDAÇÃO).

Art. 2º. Os efeitos desta lei retroagem a 19 de janeiro de 2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 03 de março de 2009.

Dr. Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

José Eduardo Rodrigues da Cunha
Secretário Municipal de Infra-Estrutura